



Capa: Orla da cidade de Santos /SP

JUL/ AGO 2024

# O BOLETIM

*informativo mensal*

MPC  SP



**HONRARIA**

Procuradores-Gerais de Contas do Estado são condecorados com o Colar do Centenário do TCESP

05

**DESEQUIPARAÇÃO**

STF anula “salário-esposa” pago a servidores do litoral paulista — levantamento do MPC deu origem à ação

09

**CONVERGENTES**

Corte de Contas e MPC concordam e reprovação das contas anuais de universidade pública é mantida

12

**DESVIO DE FINALIDADE**

Organização Social de Saúde utiliza recursos públicos para pagamento de indenizações por dano moral

16

**SEM DETALHAMENTO**

TCESP acompanha MPC e julga irregular contrato para gerenciamento de AME no interior do Estado

19







## **CONSULTA**

Metrô de São Paulo formula consulta à Corte de Contas e resposta converge com posicionamento do MPC 22

---

## **NA FILA DE ESPERA**

Procuradora aborda observância à atuação prioritária no Ensino Fundamental e Infantil pelos Municípios 25

---

## **NA MESMA DIREÇÃO**

Conselheiros filiam-se à posição do MPC e reprovam compra de projeto literário por inexigibilidade 28

---

## **GRAVES DISTORÇÕES**

Procurador de Contas formula petição para esclarecimentos sobre correção monetária de precatórios 31

---

## **SEMANA JURÍDICA**

“XXII Semana Jurídica do TCESP trouxe temas relevantes com propostas de reflexão”, diz Procuradora-Geral 34

---

## **É TOP MESMO?**

MPC defende procedência da representação feita pelo TCESP para esclarecimentos sobre bilhetagem do sistema estadual de transportes 38





**NADA COMPATÍVEL**

Contratação de fornecedor de aventais durante a pandemia é julgada irregular

41

**ALTA EFICIÊNCIA**

O MPC-SP e o uso da Inteligência Artificial colaborativa

44

**GERANDO REFLEXÃO**

Procuradora de Contas propõe reflexão em ciclo de debates para servidores

47

**DINÂMICA DO MPC**

Processos eletrônicos de 01 de julho a 31 de agosto de 2024

49



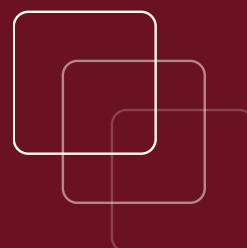


# HONRARIA



Procuradores-Gerais de Contas  
do Estado são condecorados  
com o Colar do Centenário  
do TCESP

---







Na manhã do dia 28 de agosto, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo recebeu o Colar do Centenário das mãos do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente da Corte de Contas paulista, durante cerimônia realizada no Auditório Nobre 'Professor José Luiz de Anhaia Mello'.

*No ano do centenário da Corte, além da grande honra de estar entre as 100 pessoas condecoradas, receber esse colar mostra o respeito que o TCESP tem pelo trabalho do MPC”, destacou a representante ministerial.*

A honraria simboliza o reconhecimento ao mérito, à colaboração e aos relevantes serviços prestados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao longo dos 100 anos de existência.



# O PRIMEIRO

Na oportunidade, foram igualmente agraciados os ex-Procuradores-Gerais do MPC-SP, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. (2012 a 2015) e Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa (2015 a 2017 e 2017 a 2019). Em virtude de compromisso inadiável, o ex-Procurador-Geral Dr. Thiago Pinheiro Lima (2019 a 2021 e 2021 a 2023) receberá oportunamente o referido Colar.

Como primeiro Procurador-Geral nomeado para conduzir o MPC-SP, Dr. Matuck Feres, foi convidado a fazer uso da palavra, representando os demais colegas.

*“Ter desempenhado a função de Procurador-Geral é motivo de muito orgulho, e tenho certeza de que Dr. Rafael, Dr. Thiago e Dra. Leticia compartilham desse mesmo sentimento. (...) As palavras são breves, mas gostaria de registrar que é uma imensa alegria e honra receber essa comenda”, disse.*

[Acesse a íntegra da solenidade no canal do YouTube do TCESP.](#)



O Tribunal de Contas tem grande reconhecimento e gratidão por todos os integrantes do MPC pelo tanto que colaboram com o exercício da nossa jurisdição, destacou o Conselheiro-Presidente, Renato Martins Costa.



## SOBRE O COLAR



Criado pela Resolução n.º 13/2023, o Colar do Centenário foi instituído em face do transcurso do 100º aniversário de instalação e de efetivo funcionamento do TCESP, datado de 6 de maio de 1924. Ao longo do ano, serão conferidos 100 exemplares da outorga.

Compõem o conjunto da homenagem – além do Colar e Medalhão do Centenário –, miniatura, roseta e diploma assinado pelo Presidente do TCESP, com registro em livro próprio. A condecoração homenageia o Presidente do Estado de São Paulo, Washington Luís Pereira de Sousa, que, por meio da Lei nº 1961, de 29 de dezembro de 1923, organizou o Tribunal de Contas e nomeou os primeiros cinco Ministros do órgão.

## DUPLA HOMENAGEM

O Colar do Centenário é a segunda comenda recebida em 2024 pela Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Feres.

No dia 7 de maio, o Governador Tarcísio de Freitas concedeu à representante do MPC-SP a Ordem do Ipiranga, no grau Grã-Cruz, em cerimônia realizada no Palácio dos Bandeirantes para homenagear o centenário do TCESP.

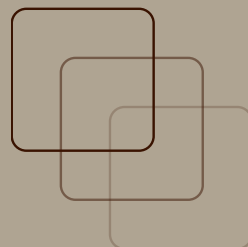
A Ordem do Ipiranga é conferida àqueles que, por seus altos méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao Estado de São Paulo e seu povo, tenham se tornado dignos da distinção.





STF anula “salário-esposa” pago  
a servidores do litoral paulista —  
*levantamento do MPC deu  
origem à ação*

---





# Benefício ilegítimo

O Supremo Tribunal Federal, em decisão do plenário virtual realizada no dia 28 de junho, declarou inconstitucional o pagamento do chamado "salário-esposa" a servidores públicos do município de São Vicente, litoral sul paulista.

Previsto na Lei municipal 1.780/1978, o benefício consistia em vantagem pecuniária mensal a servidores homens casados ou em união estável há pelo menos cinco anos com mulheres que não exercessem atividade remunerada.

O relator da matéria, Ministro Nunes Marques, destacou que os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e moralidade são de observância obrigatória por todos os entes federativos, e que referida legislação municipal concedia privilégio de acordo com a condição de cada indivíduo (estado civil, no caso), gerando uma desequiparação ilegítima em relação aos demais servidores solteiros, viúvos ou divorciados.

Plenário Virtual - minuta de voto - 21/06/2024 00:00

## VOTO

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES (RELATOR):** A controvérsia diz respeito à recepção, ou não, pela Carta de 1988, de norma municipal que concede vantagem pecuniária a servidor do sexo masculino casado ou em união estável há pelo menos cinco anos.

### 1. Preliminar

Entendo ser caso de conhecer da ação. De fato, nos termos do art. 1º, parágrafo único, I, da Lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999, cabe arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) "quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à Constituição".

O Supremo cristalizou o entendimento de que a ADPF constitui instrumento nobre de fiscalização abstrata de normas, dotado de eficácia *erga omnes* e vocacionado a evitar ou reparar lesão a preceito fundamental provocada por ato do poder público. Consignou, ainda, a necessidade de se considerar, na aferição do requisito da subsidiariedade (Lei n. 9.882/1998, art. 4º, § 1º), o cabimento dos demais processos de natureza objetiva.

A irrisignação tem por objeto lei municipal anterior à ordem instaurada pela Constituição de 1988, insuscetível de ser veiculada por meio de ação direta. Reputo observado o princípio da subsidiariedade, diante da ausência de outro meio processual apto a sanar eficazmente a situação de lesividade indicada pelo autor.

Essa foi a conclusão do Supremo ao apreciar as ADPFs 860 e 879, ambas da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, em que discutidas normas pré-constitucionais instituidoras de salário-esposa.

Rejeito a preliminar articulada pela Câmara Municipal de São Vicente/SP.

### 2. Mérito

[Acesse AQUI a íntegra do voto.](#)



# A origem

A proposta de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) contra artigos da lei vicentina foi ajuizada em junho de 2022, pelo então Procurador-Geral da República, Augusto Aras.



Tal ação é fruto da representação feita em maio de 2020 pelo Ministério Público de Contas de São Paulo (MPC-SP) ao Ministério Público Estadual, que resultou em Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra leis municipais em 128 cidades paulistas.

Durante oito meses, o Núcleo de Apoio Técnico do MPC-SP realizou um levantamento identificando municípios que possuíam leis específicas para concessão de benefícios indevidos como o salário-esposa, 14º salário, abono/gratificação de aniversário, de Natal e até de Ano Novo.

Entre janeiro de 2017 e agosto de 2019, o pagamento de tais privilégios custou R\$ 243.111.737,74 aos cofres públicos municipais, com um custo médio anual de R\$ 91.166.901,65.

Para o Órgão ministerial, essas vantagens são meramente conveniências para os servidores beneficiados, sem qualquer contrapartida razoável de interesse público.

Em entrevista à edição de 22 de outubro de 2020 do Jornal Nacional, o Procurador-Geral de Contas de São Paulo à época, Dr. Thiago Pinheiro Lima, falou especialmente sobre o salário-esposa.



*Aquele servidor homem que é casado recebe um valor maior no seu contracheque em razão de ter uma esposa. Isso é discriminatório em relação às servidoras que são mulheres e inclusive traz um aspecto de menosprezo para aquela mulher que está em casa, que é mulher deste servidor, que é esposa deste servidor, como se ela precisasse de um auxílio e não pudesse trabalhar.*

Tags: [#salárioesposa](#) [#STF](#) [#benefício](#) [#ADPF](#)







Corte de Contas e MPC  
concordam e reprovação das  
contas anuais de universidade  
pública é mantida

---



---

O colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mais uma vez, rejeitou a aprovação do Balanço Geral de 2018 da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

“A Universidade não logrou êxito em elidir impropriedades que fundamentaram a reprovação do decisório ora impugnado, as quais devem ser mantidas”, disse o relator do processo, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, em sessão do Tribunal Pleno do TCESP realizada no dia 03 de julho.

Na oportunidade, foi julgado o recurso ordinário interposto pela Universidade contra decisão anterior que reprovou o referido balanço.

“Diante da gravidade das falhas que remanesceram como fundamento para a reprovação demonstrativa, a sanção pecuniária imposta aos responsáveis deve ser mantida, reduzindo-se, no entanto, (tão somente) as multas individuais”, constou do voto do relator, o qual foi unanimemente acompanhado pelos Conselheiros presentes.



**UNICAMP**





A decisão plenária convergiu com o entendimento previamente defendido pelo titular da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer emitido em agosto de 2023.

“Desde logo, insta ressaltar que, do cotejo entre as razões recursais e as justificativas apresentadas no contraditório garantido no primeiro grau, verifica-se que a recorrente repisou, quase que na integralidade, os exatos termos ofertados inicialmente, não trazendo aos autos novos elementos, tampouco qualquer documentação probatória, que pudessem afastar as irregularidades verificadas nas contas”, ressaltou a manifestação ministerial.

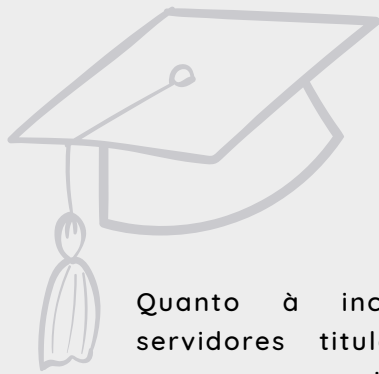
Presente na sessão como Procurador-Geral de Contas em exercício, Dr. Neubern produziu sustentação oral logo após a exposição da defesa da instituição de ensino.

”

***A UNICAMP é um dos órgãos jurisdicionados que dá muito problema para o Tribunal de Contas, porque, ano após ano, se recusa a cumprir decisões do Tribunal de Contas. Não só as decisões do Tribunal de Contas, mas as leis e a própria Constituição, destacou o Procurador***

O membro do MPC-SP elencou os três apontamentos que mais contribuíram para a rejeição das contas anuais de 2018 da universidade campineira: a transferência de execução financeira para a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP (FUNCAMP) e a Fundação da Área da Saúde de Campinas (FASCAMP); a manutenção de servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão no Regime Próprio de Previdência e a presença de procuradores autárquicos.

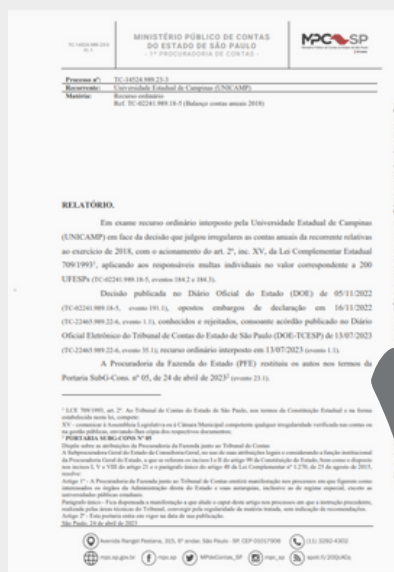
“Nem o STF e nem a própria Constituição Federal admitem que haja procuradores comissionados nas universidades”, observou.



Quanto à inclusão no RPPS de servidores titulares estritamente de cargos em comissão, o Procurador de Contas reforçou que, mesmo diante do que estabeleceu o artigo 40, parágrafo 3º, da Constituição, a UNICAMP insiste nesse ponto que, inclusive, já foi matéria reprovada pelo TCESP ainda nas contas de 2005 da instituição.

Por fim, no que diz respeito ao relacionamento da Universidade com as fundações FUNCAMP e FASCAMP, o titular da 1ª Procuradoria de Contas fez um alerta: “A transferência de execução financeira é uma forma que a UNICAMP utiliza para dar ‘ares privados’ a verbas públicas, porque ela transfere recursos públicos para a fundação, sem licitação. A fundação, por sua vez, contrata particulares que vão prestar serviços à UNICAMP, com recursos que eram da própria Universidade.”

Não à toa, no exercício de 2018, além de 94% dos recursos da FASCAMP derivarem de verbas públicas, a FUNCAMP recebeu a soma de R\$ 9,6 milhões, a título de taxa de administração.



[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)



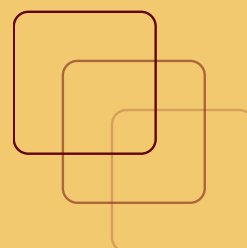
Assista à sustentação oral e julgamento:

Tags: [#namesmadireção](#) [#universidade](#) [#fundação de apoio](#)





Organização Social utiliza  
recursos públicos para  
pagamento de indenizações  
por dano moral





## A CONTRATAÇÃO

O Estado de São Paulo repassou em dezembro de 2021 o montante de R\$ 13 milhões à Casa de Saúde Santa Marcelina para o cumprimento da gestão do Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista, situado na Zona Leste do município de São Paulo, conforme contrato firmado em 30 de novembro daquele ano.

Pela segunda vez consecutiva, o Executivo estadual, por intermédio da Secretaria da Saúde, celebrou contrato de gestão com a entidade Casa de Saúde Santa Marcelina para gerenciar o mesmo equipamento de saúde. O valor total (inicial) do ajuste ficou em R\$ 780 milhões e vigência de 5 anos.

## A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apesar da presente prestação de contas se tratar tão somente do primeiro mês do acordo, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer ministerial, concluiu que as irregularidades apontadas pela equipe de Fiscalização do TCESP comprometeram a regularidade dos demonstrativos.

“No mérito, este Parquet de Contas entende que os desacertos incorridos macularam a prestação de contas em exame, na medida em que as justificativas apresentadas pelos interessados não lograram êxito em afastá-los”, disse o titular da 6ª Procuradoria do MPC-SP.

## AS FALHAS

Dentre os apontamentos, os auditores apuraram despesas com pessoal superiores ao limite pactuado; uso de recursos públicos para pagamento de despesas relacionadas a processos judiciais cíveis; e a extrapolação dos níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde.

A Organização Social de Saúde excedeu em mais de 12% o limite dos gastos com pessoal, os quais estavam restritos a 70% das despesas.

## AS JUSTIFICATIVAS

Ainda que a Casa de Saúde defenda que os dispêndios com serviços terceirizados não deveriam ser computados nessa categoria, a Corte de Contas paulista já advertiu que “não há como se desvincular tais despesas do total de gastos com pessoal, para fins de cálculo do limite avençado”, como destacou o Procurador de Contas ao transcrever trecho de voto proferido pelo Conselheiro Dimas Ramalho, durante julgamento em 2020 da prestação de contas de outra entidade.

Quanto ao salário 14% acima da média geral daquele pago a funcionários da rede privada de saúde, a contratada alegou que a diferença deve ser vista como um “atrativo”, em virtude da localização do hospital.





Sobre o tema, Dr. Giordano Fontes fez questão de ressaltar que “a contratação da Organização Social e os pagamentos decorrentes são custeados por meio de recursos públicos, de modo que se espera que os limites remuneratórios sejam observados, tendo em vista a natureza pública dos repasses”.

Para completar, verificou-se que a Casa de Saúde Santa Marcelina empregou o valor de R\$ 40.330,00, proveniente dos repasses estaduais, no pagamento de indenizações por dano moral. As condenações judiciais se deram em razão de processos cíveis promovidos por pacientes que sofreram danos pela execução da prestação de serviços pela entidade, em 2010 e 2012.

Mas, como as ações judiciais são anteriores à vigência contratual com a Secretaria da Saúde, somente a OSS deve ser responsabilizada na quitação do ônus fixado pelas sentenças.

**Acesse Aqui o parecer**



| TC-14631/989.22-5<br>R. 1 |                                                                                        | MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO<br>6ª PROCURADORIA DE CONTAS | MPC-SP<br>Ministério Público do Estado de São Paulo |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Processo:                 | TC-14631/989.22-5                                                                      |                                                                                     |                                                     |
| Contratante:              | Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde |                                                                                     |                                                     |
| Organização Social:       | Casa de Saúde Santa Marcelina                                                          |                                                                                     |                                                     |
| Entidade Gerenciada:      | Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista                                       |                                                                                     |                                                     |

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, exercício **2021**, relativa ao Contrato de Gestão nº SESPRC-2021/32575, de 30/11/2021 (TC-8427/989.22-3), firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, cujo objeto trata da operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Santa Marcelina” do Itaim Paulista.

A instrução, a cargo da DF-10.1, anotou as seguintes irregularidades (evento 23.19, fls. 18/20):

**1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO**  
- Não atingimento de metas quantitativas contratadas.  
**1.1 – Execução do Contrato de Gestão**  
- Despesas com pessoal superiores ao limite pactuado (82,70% do valor global das despesas de custeio, acima do limite de 70% estabelecido no contrato de gestão), em desacordo com a Cláusula Segunda, item 28, do contrato de gestão;  
- Utilização de recursos do repasse para pagamento de despesas relacionadas a processos judiciais por erros médicos e falhas na prestação do serviço, em desacordo com a Cláusula Segunda, item 4 e 4.1, do contrato de gestão;  
- Infiltração na estrutura predial e danos na fachada do hospital;  
- Ausência de controle de frequência para profissionais médicos que emitem laudos de exames de diagnóstico por imagem.  
**2.2 – DESPESAS**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR JOÃO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TICUSP. Para obter informação original acesse: <https://processos.trf.sp.gov.br> - ou, visualize documento digital e valide o código do documento: 545834.

***Diante dos fatos, o Procurador do MPC-SP se manifestou pela irregularidade da prestação de contas em questão, e propôs a restituição ao erário do valor de R\$ 40.330,00, indevidamente utilizado pela entidade.***

Tags: [#organizaçãosocial](#) [#repasses](#) [#estadual](#)



Corte de Contas concorda  
com MPC e julga irregular  
contrato de gestão de  
AME no interior do Estado

---







Durante a 20ª sessão ordinária da Segunda Câmara do TCESP, realizada no dia 30 de julho, o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos do Santos ressaltou que “a ausência de detalhamento dos custos unitários de cada serviço inviabiliza a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e, conseqüentemente, a aferição da economicidade do ajuste”.

Tal afirmação ocorreu no julgamento do contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, para o gerenciamento e execução das atividades no Ambulatório Médico de Especialidades Edison Oliveira Martho - AME ITAPEVA.

Segundo o relatório da equipe de Fiscalização, os cronogramas apresentados pela entidade para o exercício de 2023 não demonstraram

como é composto cada item da despesa, bem como a quantidade de pessoal alocado e os custos unitários de cada serviço. Igualmente não houve detalhamento suficiente quanto ao número estimado para

- **consultas médicas,**
- **consultas não médicas,**
- **cirurgia menor** (geral, oftalmologia, otorrino, plástica e urologia) e
- **cirurgia maior** (mastologia, oftalmologia catarata, ortopedia, plástica e urologia)

o que impossibilitou o controle individualizado por tipo de atendimento.



Devidamente notificados, os interessados apresentaram as justificativas que entenderam necessárias.

Após apreciação dos argumentos, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane, que assina o parecer ministerial sobre a matéria, entendeu que a regularidade do contrato em questão permanecia prejudicada.

*As alegações ofertadas não foram hábeis em afastar os apontamentos constantes do relatório de fiscalização. Persiste sem suficiente motivação a falha relativa à ausência de detalhamento dos cronogramas (físico, financeiro e de metas) apresentados”, pontuou a titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo.*

E completou:

*Tamanha lacuna opera como uma espécie de permissivo genérico para executar quaisquer ações e entregar quaisquer resultados, sem compromisso com prazos e custos”.*

Deste modo, acompanhando o posicionamento do MPC-SP, o Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos emitiu voto pela irregularidade do contrato de gestão firmado em abril de 2023 entre a pasta estadual de Saúde e o SECONCI-SP, o qual foi acatado pelo presidente da sessão, Conselheiro Sidney Beraldo, e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Sarquis.

Acesse **AQUI** o parecer ministerial.



Tags: #contratodegestão #organizaçãosocial

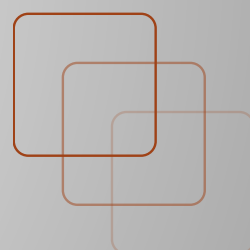




**CONSULTA**



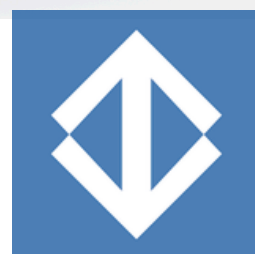
**Metrô de SP formula  
consulta à Corte de Contas  
e resposta converge com  
posicionamento do MPC**



Em novembro de 2016, o então diretor-presidente da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Sr. Paulo Menezes Figueiredo, que exerceu a função entre 2015 e 2019, formulou a seguinte consulta ao Tribunal de Contas do Estado:

***“a Companhia do Metrô ou qualquer outro órgão da Administração deve se basear em qual inciso do parágrafo 1º do artigo 57 do Diploma Licitatório para justificar a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa da contratada, em contratos por escopo, já que nenhum deles traz previsão quanto a essa hipótese?”***

Verificado o não envolvimento de caso concreto ou ato consumado na indagação feita pelo consultante, coube ao Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos apresentar a resposta durante a 19ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 31 de julho de 2024.



***“Embora a consulta tenha sido formulada anteriormente à vigência da Lei nº 14.133/2021, tratando-se apenas de contratos pela Lei nº 8666/1993, entendo que, de certa forma, permanece atual a consulta na medida em que ainda temos contratos em vigor regidos sob a égide da antiga lei”, iniciou Dr. Santos.***



Também ressaltou que as áreas técnicas do TCESP, incluindo o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela possibilidade de prorrogação, uma vez respeitados certos requisitos. Também ressaltou que as áreas técnicas do TCESP, incluindo o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela possibilidade de prorrogação, uma vez respeitados certos requisitos.

O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial, se manifestou sobre a matéria em janeiro de 2018.

Seguindo as mesmas conclusões do MP de Contas, o voto apresentado pelo Conselheiro Substituto foi unanimemente acolhido pelo plenário.

*“Nos contratos de escopo, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora. No caso de culpa exclusiva da contratada em não cumprir os prazos de início das etapas da execução, de conclusão e de entrega, inexistindo motivos para extinção excepcional do contrato (seja pela rescisão, seja pela anulação), não há necessidade de firmar aditivo prorrogando a vigência do contrato. Neste caso, restará inalterado o cronograma de execução, a contratada será considerada em mora (com a necessária aplicação das sanções legais e contratuais), e o contrato permanecerá vigente até sua extinção normal” destacou o titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP.*



**Tags: #namesmadireção #contratoporescopo #consulta**



Acesse **AQUI** o  
parecer ministerial



Procuradora aborda observância  
à atuação prioritária no Ensino  
Fundamental e Infantil  
pelos Municípios

---





A demanda reprimida da educação infantil e a alocação de recursos no ensino médio foram sopesados pela Procuradora do MPC-SP Dra. Élide Graziane Pinto no parecer elaborado sobre as contas anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Jaú.

**A Fiscalização (Unidade Regional de Bauru) constatou a existência de déficit de vagas no Ensino Infantil municipal, com 640 crianças na fila de espera por creches, o que representa 23,53% da demanda total por vagas",**

*mencionou a titular da 2ª Procuradoria de Contas.*

**Aludido déficit configura oferta irregular de ensino e, ato contínuo, crime de responsabilidade, na forma do artigo 208, parágrafo 2º da Constituição",**  
 *completou.*



No relatório, a equipe de auditoria afirmou que a insuficiência de vagas em creches daquele município tem sido anotada desde o exercício de 2014.

A representante ministerial destacou ainda que, apesar da demanda infantil sem atendimento, foram identificadas despesas em subfunções referentes ao Ensino Médio, no valor empenhado de R\$ 1.374.471,40. Tal circunstância vai de encontro ao estabelecido no artigo 211, parágrafo 2º da CF, que trata da atuação prioritária dos Municípios no Ensino Fundamental e Infantil.

Além disso, constatou-se que o saldo da conta do salário educação no valor de mais de R\$ 13,4 milhões permaneceu sem uso até o final do ano de 2022.



Em sua manifestação, Dra. Élide Graziane fez questão de demonstrar que seriam necessários cerca de R\$ 4,7 milhões para que as 640 crianças remanescentes tivessem sido mantidas nas creches em tempo integral durante todo aquele exercício, de acordo com o Valor Anual por Aluno (VAAF-Fundeb) para o Estado de São Paulo.

***É dramática, nos presentes autos, a falta de prioridade da oferta de creches pela Prefeitura de Jaú, que alocou recursos no ensino médio e deixou de aplicar o saldo do salário educação em termos aproximados o montante conjugado de R\$15 milhões”, ponderou a Procuradora de Contas.***

Igualmente lembrou que dar preferência ao ensino médio em desfavor do ensino infantil em creches configura “alocação abusiva que afronta o artigo 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o artigo 10 do Plano Nacional de Educação”.

No mais, mencionou que a meta do Ideb para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental na avaliação de 2021 havia sido descumprida pelo município (Meta projetada: 6.8 / Ideb observado: 6,4).



A Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado observou que, em média, a cada 100 crianças, cerca de 05 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.

“Tais distorções de atraso e deficiência de aprendizagem adequada na respectiva etapa superam a média na rede pública de ensino do Estado de São Paulo”, disse a integrante do MPC-SP.

E finalizou: “Trata-se de dano irreparável às crianças locais tamanho desarranjo operacional na política pública de educação de Jaú, que merecia ser refletido com a consistência do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988”.

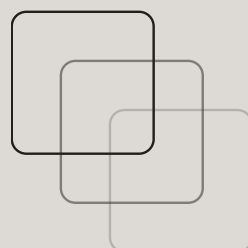


Acesse **AQUI** o parecer ministerial.





Conselheiros filiam-se à posição  
do MPC e reprovam compra  
compra de projeto literário  
por inexigibilidade





A ausência de comprovação de exclusividade para a realização do objeto contratual apontada pelo Ministério Público de Contas foi destaque no voto do Conselheiro Dimas Ramalho, durante o julgamento do processo de inexigibilidade de licitação e decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a empresa Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal Eireli para aquisição de projeto literário, visando implementar o programa “Caixa Literária”.

***“Como observou o Ministério Público de Contas, nenhum livro dos projetos globais para os quais se apresentou a declaração de exclusividade estava na “Caixa Literária” adquirida pela Prefeitura de Valinhos”, disse o relator.***

E completou:

***“Seria compulsório que o atestado de exclusividade abarcasse o projeto contratado sob perspectiva global, não somente os livros individualmente considerados”.***

Ainda em meados de 2023, o Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, requereu nova notificação dos interessados para que apresentassem esclarecimentos suficientes quanto à exclusividade do suscitado projeto pedagógico adquirido.

A defesa encaminhou atestados objetivando comprovar o monopólio do fornecedor, mas os documentos se referiam a produtos bem específicos e diferentes do ajustado.

Segundo o representante do MPC-SP, “as cartas de exclusividade agora apresentadas, além de somente

darem conta de que a exclusividade da empresa contratada é só para a distribuição e comercialização da obra “Caixa Literária (brinquedoteca) contendo 40 livros”, e da obra “Armário Literário (brinquedoteca) contendo 120 livros”, indicando igualmente a possibilidade de cotação de preços junto a varejistas, como outrora levado a efeito pela Fiscalização, demonstram que a contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de Campinas (usada como paradigma pelo Executivo valinhense) em nada se relaciona com o objeto contratado aqui em exame”.



No julgamento da matéria, o voto do relator ratificou que “era preciso que a declaração de exclusividade encampasse todo o projeto pedagógico. E ainda: “como demonstrou o diligente trabalho da Fiscalização, os livros adquiridos em conjunto pela Municipalidade são encontrados comumente no mercado e com preço bem mais baixo”.

Assim, associando-se ao posicionamento do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Dimas Ramalho votou pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do respectivo contrato, sendo acompanhado pelo Conselheiros Antonio Roque Citadini e Marco Aurélio Bertaiolli.

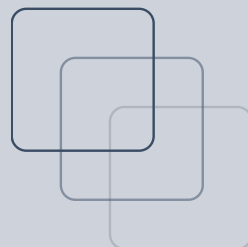


Tags: [#namesmadireção](#) [#inexigibilidade](#)



Procurador de Contas formula  
petição para esclarecimentos  
sobre correção monetária  
de precatórios

---







No dia 06 de agosto, a 3ª Procuradoria de Contas, por intermédio de seu titular, o Procurador Dr. José Mendes Neto, protocolou na Corte de Contas paulista um requerimento de informações a ser encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

No documento, o membro do MPC-SP solicita esclarecimentos quanto à correção monetária de precatórios já pagos.

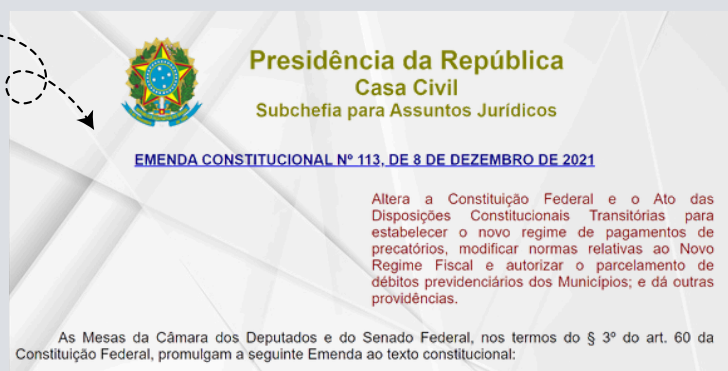
“Sabidamente tormentosa é a questão concernente à atualização monetária e aos juros incidentes sobre precatórios”, iniciou a petição.

Desde 09 de dezembro de 2021, com a promulgação da **Emenda Constitucional 113/2021**, estabeleceu-se que, para fins de atualização monetária de precatórios, “haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic, acumulado mensalmente”.

Entretanto, conclusões feitas pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça inseridas no Relatório de Inspeção Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo identificaram um precatório de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem com “graves distorções nos cálculos”.

Segundo o levantamento, o DER teria efetuado um pagamento a maior de R\$ 41.105.701,35”, a título de precatórios, em 30 de maio de 2023.

A equipe de inspeção verificou que tal situação ocorreu devido ao sistema até então utilizado pela Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos – DEPRE, o qual estaria aplicando a Selic de forma capitalizada.



# CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA

Em maio de 2024, a DEPRE comunicou a interrupção da publicação de tabelas nas quais os fatores de atualização monetária de precatórios decorriam da aplicação da SELIC de forma capitalizada. No mês seguinte, emitiu um novo comunicado regulamentando a “atualização dos valores dos precatórios pela SELIC”, ressaltando que o somatório da taxa mensal do período deve ser aplicado uma única vez sobre a base de cálculo.

A despeito das providências mencionadas, Dr. José Mendes Neto depreende que “de dezembro de 2021, quando da promulgação da EC 113/2021, a maio de 2024, com o Comunicado DEPRE 01/2024, nos moldes, aliás, do entendimento lançado no Relatório de Inspeção Ordinária, que todos os pagamentos efetuados no período com a utilização da Selic “possivelmente foram realizados em valor superior ao devido”, dada a indevida capitalização mensal dos índices dessa taxa referencial, não se podendo olvidar,

además, de que, especificamente no precatório 7002995-80.2004.8.26.0500, foram depositados indevidamente R\$ 41.105.701,35”.

*Diante do exposto, o Procurador de Contas pleiteia que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo prestem esclarecimentos sobre os seguintes pontos:*

- os precatórios (e seus valores) em que os depósitos foram efetuados com fundamento em cálculos que empregaram a Selic de forma capitalizada;
- as providências já adotadas para o ressarcimento dos prejuízos sofridos nesses pagamentos;
- os precatórios e seus valores, em cujos cálculos a Selic foi empregada de forma capitalizada, mas em relação aos quais não foram realizados depósitos;
- as providências já adotadas, e a partir de qual data, para que esses pagamentos fossem sustados e retificados os cálculos.

Acesse  
AQUI a  
petição  
o



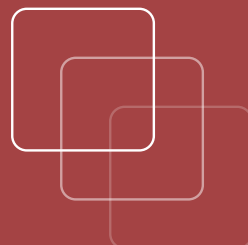




SEMANA JURÍDICA



“XXII Semana Jurídica do TCESP  
trouxe temas relevantes com  
propostas de reflexão”, diz  
Procuradora-Geral





*No ano especial do seu centenário, o Tribunal de Contas trouxe para esta Semana Jurídica temas da maior relevância, com propostas de reflexão, não apenas de interesse dos jurisdicionados, mas da sociedade em geral, ressaltou a Procuradora.*

Representando o Órgão ministerial, a Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, fez questão de prestigiar toda a programação da 22ª edição da Semana Jurídica promovida pela Corte de Contas paulista.

Realizadas do dia 05 a 09 de agosto, as palestras foram ministradas por autoridades e expoentes do Direito no Brasil, com temas de interesse jurídico e relacionados às atividades de competência do Controle Externo, e direcionadas a servidores públicos, representantes de órgãos da Administração Pública, lideranças políticas, estudantes, acadêmicos e à sociedade em geral.

## A PROGRAMAÇÃO

Na segunda-feira (05), o anfitrião da solenidade e Presidente do TCESP, Conselheiro Renato Martins Costa, fez a abertura do evento, que contou ainda com palestra inaugural proferida pelo Desembargador Fernando Antônio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, sobre as ações e os desafios do maior Tribunal do país.



A Diretora Presidente do Instituto Liberta e Professora Doutora da PUC-SP, Luciana de Toledo Temer, ministrou a palestra do segundo dia sobre uma temática necessária, porém pouco discutida — “O contexto da violência sexual infantil e suas consequências sociais”

*É um tema que as pessoas têm muita dificuldade para abordar. Mas precisamos falar sobre o assunto, e é do interesse deste Tribunal trazer à tona o debate, observou Dra. Leticia Feres após a exposição.*

Já a palestrante de quarta-feira (07), foi a Professora Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Ana Elisa Silva Bechara, que tratou do “Impacto da Tecnologia no Estado de Direito”.

No penúltimo dia da jornada jurídica de 2024, uma aula magistral sobre “Democracia, Direitos Humanos e Cidadania” foi dada pelo Professor Doutor Celso Campilongo, Diretor da FDUSP.





Para encerrar os trabalhos da XXII Semana Jurídica, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebeu o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, que destacou a necessidade de mudança e aprimoramento de condutas para a manutenção das instituições democráticas.

Desde que foi criado, em 2003, o evento é tradicionalmente realizado na semana do Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto.

Assista às palestras da XXII Semana Jurídica no

canal do YouTube do  
TCESP



Tags: [#semanajuridica](#)







**É TOP MESMO?**



MPC defende procedência  
de representação para  
esclarecimentos sobre  
nova bilhetagem





Lançado em novembro de 2021 como solução moderna para substituir o Cartão BOM até então utilizado nas estações do Metrô e CPTM e no transporte intermunicipal gerenciado pela EMTU, o Cartão TOP chamou a atenção também por se tratar de uma plataforma com outras funcionalidades, como a de uso na modalidade débito e crédito.

Ciente da 'novidade', o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo notificou os interessados à época para esclarecerem os questionamentos sobre tal modelagem baseada na Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo - ABASP, que contemplaria inclusive atividades comerciais inerentes a cartões de crédito, com bandeira específica e alcance em mais de dois milhões de estabelecimentos.

Diante das justificativas apresentadas, a Corte concluiu que, em termos de economicidade e eficiência, não havia documentação que efetivamente comprovasse a adoção da nova bilhetagem como a mais vantajosa para o interesse público.

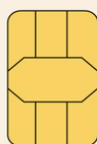
Responsável pelo parecer ministerial sobre a matéria, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo entendeu pertinentes os apontamentos e se manifestou pela procedência da representação instaurada pelo TCESP, para a devida apuração de atos e negócios jurídicos realizados sob a modelagem em questão envolvendo serviços prestados na esfera das operações de transporte público de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, do METRÔ, da CPTM e da EMTU.

***Embora mais econômico do que o bilhete com tarja magnética e o Bilhete BOM, o preço praticado carece de lastro em documentação apta a justificar o seu emprego, impossibilitando o exame acerca de sua razoabilidade para a sociedade como um todo", pontuou Dr. Baldo.***



“

O fato de a Contratada eventualmente possuir, de fato, expertise técnica e capacidade operacional, até por já ter prestado os serviços relacionados ao antigo Bilhete BOM, não afasta a necessidade de que o objeto fosse devidamente licitado, em resguardo à impessoalidade da contratação e ao interesse público, ressaltou o titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP.



## INTERESSE PÚBLICO

Igualmente ratificou a necessidade de elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira, dada a vigência contratual de 20 anos e os valores financeiros envolvidos.

Do mesmo modo, merece destaque o fato de que a ABASP contratou diretamente a Autopass S.A para operacionalizar o serviço de bilhetagem, isto é, sem o usual procedimento licitatório.

A falta de transparência no que diz respeito aos atos praticados agrava ainda mais o cenário — “o contrato e seus aditivos não são integralmente divulgados nos sítios oficiais”. Além disso, o ajuste firmado com a Autopass S.A. não se submete às cláusulas da Lei das Concessões de Serviços Públicos, as quais preservam o interesse público em favor dos usuários.

## SEM ESTIMATIVA

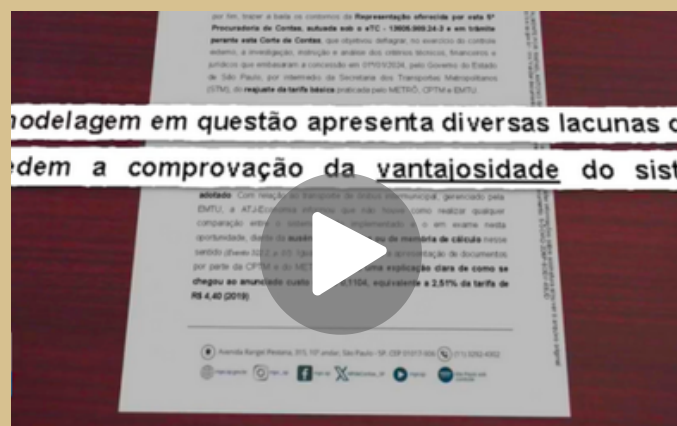
Por fim, importante lembrar que a Autopass também é beneficiada pela exploração das receitas extras decorrentes das potencialidades do serviço de cartão de crédito, por exemplo.

“Não houve por parte dos responsáveis a elaboração de estudos de mercado capazes de subsidiar uma estimativa dessas receitas acessórias. Tal estimativa se mostra ainda mais relevante diante da previsão contratual de repasse da parcela das receitas acessórias que exceder 10% do valor auferido pela Autopass à ABASP”, ponderou o Procurador de Contas.

Acesse **AQUI** ao parecer ministerial.



**Assista à reportagem**



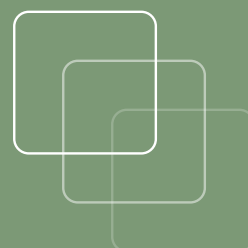


**NADA COMPATÍVEL**



Contratação de fornecedor  
de aventais durante a pandemia  
é julgada irregular

---

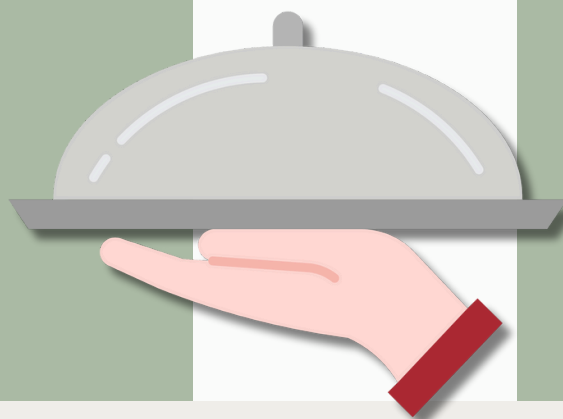




A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acompanhou o posicionamento de juízo pela irregularidade do Procurador de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima em relação à Dispensa de Licitação nº 53/2020, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração (CGA), que tinha como objetivo a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

De acordo com o parecer do Procurador, a fiscalização identificou uma série de falhas que comprometeu a regularidade do processo. A primeira impropriedade foi a falta de justificativas sólidas para a escolha da empresa contratada. O objeto social da então ‘MARCELO NERES DE OLIVEIRA EI’ incluía atividades completamente alheias à produção e ao fornecimento de vestimentas hospitalares, finalidade cabal da contratação.

A atividade principal consistia em comércio varejista de brinquedos, operadores turísticos, e serviços de organização de eventos. Tal incompatibilidade com a natureza dos produtos adquiridos afetou a execução contratual. Os atrasos na entrega, por exemplo, levaram a pasta estadual a rescindir o contrato.



***Restou evidenciada a falta de capacidade técnica e a inaptidão da contratada para o fornecimento dos bens objeto do ajuste”, ponderou Dr. Pinheiro Lima.***

O Procurador também destacou a ausência de embasamento mínimo por parte da Secretaria de Saúde para autorizar a referida contratação. Ainda que, à época, as empresas fabricantes de vestimentas hospitalares estivessem dispensadas da devida autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, não torna aceitável a contratação de uma empresa cujas atividades estavam totalmente desconexas com o objeto pactuado.

Outro ponto crítico em relação à fornecedora foi a verificação do capital social de apenas R\$ 20 mil, frente a um contrato de mais de R\$ 14 milhões. O agravante, neste caso, era justamente a falta de oferta de garantia mínima à Administração em caso de descumprimento do contrato. É preciso lembrar que ao invés de formalizar o instrumento contratual, emitiu-se tão somente nota de empenho, em violação ao artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

A módica capacidade financeira da contratada foi confirmada quando esta deixou de recolher a multa aplicada após a rescisão do ajuste, resultando na inscrição da dívida em dívida ativa.

Além disso, a fiscalização apontou falhas na pesquisa prévia de preços, que trouxe orçamentos com tamanhos e quantidades totalmente diferentes de aventais. E mais, as propostas apresentadas por outras duas fornecedoras não estavam datadas nem assinadas e, segundo a auditoria, foram incluídas no processo administrativo depois da emissão da nota de empenho.

Sobre o tema, o Procurador fez questão de citar a Orientação Interpretativa nº 01.14 do MPC:



*O orçamento estimativo requer a realização de pesquisa prévia de, **no mínimo, três fontes distintas** e atualizadas, de modo a facilitar a elaboração de propostas justas e exequíveis, admitindo-se a adoção do CADTERC como orçamento estimativo e preço máximo, desde que não esteja defasado."*

O fato é que a Secretaria de Saúde - órgão que dispõe de estrutura administrativa consolidada e atuante - deveria ter efetuado pesquisa de preços mais ampla visando à obtenção de amostragem mais representativa e valores mais vantajosos", concluiu o titular da 7ª Procuradoria de Contas.



Acesse **AQUI** o parecer ministerial.



Assista ao julgamento:



Tags: #dispensadelicitação #justificativa #pesquisadepreço #namesmadireção





**ALTA EFICIÊNCIA**



O MP de Contas de SP e a  
utilização da Inteligência  
Artificial colaborativa

---



O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo promoveu na tarde de quarta-feira (28) a palestra “IA Colaborativa: Desafios e Oportunidades para o Aumento da Eficiência no MPC-SP”, ministrada pelo Diretor Técnico do órgão, João Mario Medeiros.

Voltado para os servidores da instituição, o encontro teve como foco a apresentação de uma plataforma para compartilhamento de diversas ferramentas com o objetivo de aumentar a celeridade e o rendimento laboral nas atividades cotidianas dos assessores do MPC-SP.

Em sua exposição, Medeiros enfatizou o quanto o uso da Inteligência Artificial pode ser um aliado dos servidores na otimização do tempo, permitindo que envidem esforços em atividades mais desafiadoras.



A abertura da reunião foi feita pela Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Feres, idealizadora da atividade.

***O tema tratado neste encontro se coaduna com as ações propostas pelo Planejamento Estratégico (2022-2027) do MPC-SP elaborado pelo Colégio de Procuradores, o qual tem norteado a atuação da Procuradoria-Geral”, destacou a Chefe do Órgão ministerial.***



***“A IA não vai substituir a competência de cada servidor, mas certamente irá potencializar a produtividade no desempenho de tarefas,” afirmou João Mario Medeiros.***





A expectativa é que, com a incorporação dessa tecnologia no dia a dia, o MPC-SP consiga aperfeiçoar ainda mais seus processos de trabalho e oferecer um serviço público ainda mais eficiente e qualificado.

Ao final do encontro, foi realizada uma dinâmica por meio de testes de múltipla escolha com o intuito de descontrair e engajar o público-alvo.

## INOVAÇÃO

Desde o início de sua gestão, em março de 2023, Dra. Leticia Formoso Feres tem reafirmado o seu compromisso com a inovação e a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pelo Órgão ministerial.

O debate sobre o uso da tecnologia, do pensamento inovador e da eficiência pautam a busca pela excelência das ações cotidianas durante o seu mandato.

Ainda em 2023, a Procuradora-Geral coordenou e promoveu, com o apoio da Corte de Contas, o evento “[INOVA SÃO PAULO](#)”, que reuniu diversos especialistas para discutir a importância da conjugação entre a inovação, a desburocratização e a transformação tecnológica para o aumento da eficiência na gestão pública.

Como subproduto do evento, surgiu o [INOVACAST](#) em janeiro de 2024. O videocast de nove episódios reforçou a pertinência do tema e a urgência de adaptação dos gestores, inclusive daqueles que atuam na administração pública.

**INOVA**

**SÃO PAULO | 2023**

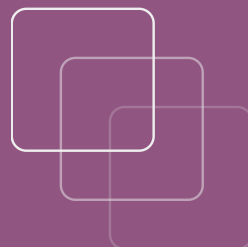
**EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO PARA  
TRANSFORMAR CIDADES**

**INOVA**  
*Cast*  
**SÃO PAULO**



Procuradora de Contas  
propõe reflexão em ciclo de  
debates para servidores

---







## AULA INAUGURAL

O controle do ciclo das políticas públicas na interface dos instrumentos de Direito Administrativo e Direito Financeiro foi o tema abordado pela Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto durante palestra realizada no dia 29 de agosto.

A aula ministrada inaugura o “Ciclo de Debates do MPC para servidores”, promovido internamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o apoio da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP).

## O OBJETIVO

Tendo recentemente retornado dos Estados Unidos, onde concluiu, na qualidade de Visiting Scholar, o estágio pós-doutoral no Center for Brazil Studies, vinculado ao David L. Boren College of International Studies (CIS), da Universidade de Oklahoma, Dra. Graziane abriu espaço em sua agenda para conduzir os quatro encontros temáticos do ciclo.

“O objetivo é propor grande reflexão sobre os assuntos debatidos”, disse a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP e Livre-Docente em Direito Financeiro pela Universidade de São Paulo.



## A PROGRAMAÇÃO

A cada mês será realizada uma nova aula, sempre sediada no auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”.

No dia 12 de setembro, o tema a ser debatido se refere a ‘Repasse ao Terceiro Setor’, e em 24 de outubro, o foco será a ‘Fiscalização Qualitativa da Educação’. Já no dia 7 de novembro, o encerramento do ciclo terá como temática “O papel do Controle Interno no enfrentamento das mudanças climáticas”.

# DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 julho a 31 de agosto de 2024

somente os processos com manifestações do órgão

## Contas de Prefeituras



| ENTRADA | SAÍDA |
|---------|-------|
| 63      | 169   |

## Contas de Câmaras



| ENTRADA | SAÍDA |
|---------|-------|
| 234     | 231   |

## Representações



| ENTRADA | SAÍDA |
|---------|-------|
| 163     | 160   |

## Exame Prévio de Edital



| ENTRADA | SAÍDA |
|---------|-------|
| 266     | 289   |

## Outras Matérias



| ENTRADA | SAÍDA |
|---------|-------|
| 2400    | 2494  |







Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

**Procuradoria-Geral** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

**1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa

**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto

**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto

**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.

**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo

**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes

**7ª Procuradoria de Contas** Thiago Pinheiro Lima

**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



[www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo